

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SR.(A) PREGOEIRO(A)

Objeto: IMPUGNAÇÃO ao Instrumento Convocatório
Pregão Presencial nº: 071/2022.
Impugnante: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 05.782.733/0003-00, com sede na Rua dos Cisnes, n.º 235, Bairro Pedra Branca, Palhoça/SC, por seu representante abaixo assinado, vem apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos a seguir expostos:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 03/08/2022, tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 41, § 2º da lei 8.666/1993.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – DOS FATOS

A Impugnante, é empresa que realiza comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e almeja participar da Pregão Presencial nº 071/2022, promovido por esta Administração Municipal.



Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõem a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

III – DO MÉRITO

Se de um lado a lei materializou o espírito constitucional favorável às ME e EPP, de outro, ao ponderar outros princípios, **NÃO DEIXOU DE IMPOR BALIZAS**, tais limites foram previstos no art. 49 Lei Complementar 123/2006, de modo que nenhuma benesse poderá ser concedida sem estas condições, conforme abaixo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

(...) (grifo nosso)

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para fins de consolidar entendimento acerca da possibilidade de os entes federados restringirem a participação em licitações às MEs e EPPs sediadas em **local** ou **regionalmente**, e, ainda, sobre os exatos contornos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, especialmente sobre a incidência do teto de R\$ 80.000,00 para cada item/lote da licitação ou sobre o valor global da licitação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES DESTINADOS A TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. EDITAL QUE RESTRINGIU A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, SOMENTE À MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). IMPROPRIEDADE. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016. SUSPENSÃO DO CERTAME QUE SE IMPÕE. DECISÃO MODIFICADA. RECURSO PROVIDO. "O incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte se traduz em política econômica de desenvolvimento social e regional. Prestigia-se o pequeno negócio na busca de amplitude comercial futura, com geração de emprego e renda. O art. 170, IX, da CF/88, traduz exatamente essa orientação. **Ocorre que, muito embora o art. 48 da LC 123/2016 autorize a contratação exclusiva com EPP ou ME nas compras de até R\$ 80.000,00, o art. 49 da mesma lei elenca as hipóteses em que tal regra não se aplica: a) quando inexistente pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento**



convocatório; ou b) se não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. No caso concreto, não há demonstração de que tenham sido atendidos aos requisitos do art. 49, incs. II e III, da LC 123/2016, de sorte que é de ser afastada a limitação do certame à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte (Remessa Necessária Cível n. 5000378-71.2019.8.24.0126, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 20/10/2020).

(TJ-SC - AI: 50307883420218240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5030788-34.2021.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 30/11/2021, Segunda Câmara de Direito Público) (grifo nosso)

Nos termos do próprio acórdão caso essa administração não possua legislação própria, deverá ser aplicado o limite aplicado definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente.

Analisando-se a norma federal o Decreto Federal nº 8.538/2015 define qual critério a ser definido como LOCAL e REGIONAL, *in verbis*:

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (grifo nosso)

Ainda é necessário pontuar e destacar as palavras do professor e doutrinador José Anacleto Santos, que orienta que se entenda por:

(...)

“sediadas regionalmente” as ME e EPP sediadas na região – espaço geográfico – eleita pelo órgão promotor da licitação como destinatária da ação de fomento por intermédio da contratação pública. **CABERÁ A CADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDICAR, NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU EM NORMA LEGAL OU INFRALEGAL AS REGIÕES NAS QUAIS PRETENDE QUE A CONTRATAÇÃO SEJA INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**

Referido doutrinador **ADVERTE, AINDA, QUE A REGIÃO DE ABRANGÊNCIA OU LOCAL DEVE SER FIXADA NO EDITAL** ou em norma infralegal, **SEMPRE DE FORMA FUNDAMENTADA, INDICANDO AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA QUE SEJAM PRIVILEGIADAS ME E EPP** sediadas na circunscrição eleita para a aplicação do benefício – é preciso, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO, apresentar os argumentos objetivos pelos quais se demonstrará que a adoção do benefício poderá, e em que medida, contribuir para o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)

Outro ponto, não menos importante é que as empresas de médio e grande porte, e os próprios fabricantes, tem amplo espectro de negociação na aquisição dos fármacos, medicamentos, produtos médico-hospitalares e/ou equipamentos, o que lhes dá condição para



melhor competir, ou seja, ofertar preços mais baixos para aquisição de vossa administração, ainda existe também as hipóteses de **DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**, que não beneficiam as EPPs e MEs, vejam que o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), concede isenção de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, isenção esta que não se estende as EPPs e MEs.

Deste modo, a partir da leitura do inciso II e III, do artigo 49 é possível inferir que a Administração Pública poderá recusar a aplicação do tratamento diferenciado a ME e EPP quando não vislumbra tal equação, de tal modo que se mostre **inconveniente a não eficiente** a aplicação política na aquisição, como neste caso, devido a necessidade de certificações de laboratórios, controle rígido de qualidade por se tratar de produtos que podem afetar a saúde de grande parte da população.

IV – DA ADOÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538/15

Assim, considerando que o objeto da licitação se trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, trazemos a experiência do procedimento adotado pelo Município de Itapema/SC, conforme abaixo:

“PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.029.2022
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE Conforme **Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015**

(...)

1.7 – Como dispões o art. 23 do Decreto Municipal nº 132/2018, considerando que no momento da construção do quadro referencial de preços não foi constatado a existência de no mínimo três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para fins deste Edital não será aplicado o referido Decreto Municipal. Av. Nereu Ramos, 134 – Centro – Itapema – SC – CEP 88220-000 Telefone/Fax (47) 3268-8000 - www.itapema.sc.gov.br

1.8 – Nesta licitação será aplicado no que couber o disposto no art. 1º, §2º, inciso II do **Decreto Federal nº 8.538/2015**, ou seja, será admitido como âmbito regional, os limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

1.8.1 – Não será aplicado o item 1.8 quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015).” (grifo nosso)



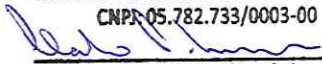
V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto, a Impugnante requer:

- a) Seja reconhecida e acolhida a presente IMPUGNAÇÃO do edital do **Pregão Presencial nº 071/2022**, corrigindo o vício apontado ao ato convocatório, na forma da lei;
- b) Seja a presente impugnação analisada pelo pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**;
- c) Seja emitido parecer pela Comissão de Licitações respondendo aos questionamentos feitos a seguir: Qual a Região foi adotada neste respectivo processo? Foram consideradas as especificidades do objeto da licitação? Foi analisado se a preferência pela contratação de ME/EPP representará prejuízo à esta administração?
- d) Seja realizado julgamento da presente impugnação **com o efeito de retificar o edital**, para que seja aplicado no que couber o disposto no art. 1º, §2º, inciso II do Decreto Federal nº 8.538/2015, pelas razões expostas no presente petítório e bem como o **DEFERIMENTO** da presente em um todo, sendo os demais interessados comunicados através dos dispositivos legais e, através da publicação de errata de edital, fazendo justiça de tal forma, e coibindo a presente e notória ilegalidade.

Pela análise e deferimento da IMPUGNAÇÃO.

Palhoça/SC, 27 de julho de 2022.

Clamed Distribuidora Medicamentos Ltda
CNPJ: 05.782.733/0003-00


Claudio P. Rosário
RG: 2.953.196 - CPF: 952.124.269-87

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Cláudio Pereira do Rosário





TABELIONATO DE NOTAS DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

TRASLADO



Nº. 03.965. ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz **Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda** à **Claudio Pereira do Rosario**, como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos esta pública escritura de procuração virem que, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17/12/2021), neste Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu, perante mim, Tabeliã de Notas Substituta, neste Tabelionato de Notas de Encantado, sito na Rua Duque de Caxias, 1250, sala 01, Centro, a outorgante, a seguir relacionada e qualificada, **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída pelo tipo societário de "sociedade empresária limitada", inscrita no CNPJ sob nº. 05.782. , com a Matriz na sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente registrada na JUCERGS sob NIRE nº 43205132010, sendo a última alteração e consolidação do Contrato Social de número 17, datada de 18 de outubro de 2021, e registrada sob nº 7948377, em data de 31 de outubro de 2021, a qual possui as filiais: **Filial nº 1**, estabelecida na Rua Antonio Dellai, nº 670, Bairro Vila Santucci, na Cidade de Leme/SP, conforme cláusula 4ª da Consolidação do Contrato Social, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0002-20, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35904353248; **Filial nº 2**, estabelecida na Rua dos Cisnes, nº 235, Bairro Pedra Branca, na Cidade de Palhoça/SC, conforme cláusula 5ª da Consolidação do Contrato Social, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0003-00, registrada no JUCESC sob NIRE nº 42901245008; **Filial nº 3**, estabelecida na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 33, Bairro Taquara II, na Cidade de Serra/ES, conforme cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0004-91, todas representadas neste ato pela sócia e administradora **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, brasileira, maior e capaz, empresária, casada, nascida em 09/02/1967, filha de Luiz Casagrande e Teresinha Portaluppi Casagrande, inscrita no CPF/MF nº 488.351.100-68, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00241921545 expedida pelo DETRAN/RS em 22/11/2017, Primeira Habilitação em 11/12/1997, residente e domiciliada neste Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Flores da Cunha, nº 1025, Centro, a qual declara estar em pleno vigor a cláusula de administração contida nas alteração contratual nº 17, que não altere ou modifique o quadro social da empresa, reconhecidas como as próprias por mim Tabeliã de notas Substituta, após a verificação dos documentos apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia, em pastas próprias e pessoas civilmente capazes, do que dou fé. Então, pela outorgante, foi dito que por este instrumento nomeia e constitui como procurador, **CLAUDIO PEREIRA DO ROSARIO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, analista de vendas externo,

Handwritten signature



TABELIONATO DE NOTAS DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

nascido em 27/08/1974, filho de Tadeu Pereira do Rosario e Isolete Terezinha do Rosario, inscrito no CPF/MF nº 952.124.269-87, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02238753508 expedida pelo DETRAN/SC em 20/11/2017, Primeira Habilitação em 24/02/1997, residente e domiciliado no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Zabowari Schneider, nº 1979, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis; **a quem confere poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições Públicas e autarquias Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas quer da Administração direta ou indireta, podendo, para tanto, preencher e assinar requerimentos, juntar e retirar documentos, participar de todas as modalidades de licitações, inclusive ofertar lances verbais, assinar propostas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, preterir caução, levantá-las, assinar propostas, declarações e contratos de fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, nutrição, materiais médico-hospitalares e cosméticos, requerer informações, inclusive abdicar do direito de recursos. O presente mandato tem validade de 1 ano.** Enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho deste mandato, por mais diversos que sejam, autorizado o substabelecimento, no todo ou em parte, mediante prévia autorização da outorgante. O nome e os dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se este Tabelionato de Notas o direito de não corrigir erros daí advindos. **DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Em atendimento à lei de proteção de dados pessoais, as partes declaram ainda: A) que submetem seus dados pessoais voluntariamente; B) que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC, SINTER, CRI-RS e similares, por imposição normativa e legal; C) que estão cientes que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros. Finalmente, a outorgante declara que foi devidamente alertada por mim, Tabeliã de Notas Substituta, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela declaração da capacidade civil para o ato, ou seja, que encontra-se em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato, assim como por todos os documentos de identificação apresentados e por todas as declarações prestadas. E assim o disse, do que dou fé e me pediu lavrasse esta escritura, que lhe sendo lida em voz alta, achou conforme, aceita, e ratifica e assina, comigo,
G. Tramontini Gabriela Tramontini, Tabeliã de Notas Substituta deste



TABELIONATO DE NOTAS DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

TRASLADO



Tabelionato de Notas de Encantado, cujo sinal público poderá ser consultado no site: www.censec.com.br que, após cumpridas as formalidades legais e fiscais, subscrevi. Digitador por Bruna Invernizzi Barossi, Atendente de Balcão. NADA MAIS. Traslada em seguida. **Emolumentos (Prot. 15826/2021):** Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vlr. Emol.: R\$ 78,50 - Vlr. Selo Digital: R\$ 3,30(0175.04.1800001.03614). Processamento Eletrônico de Dados - Vlr. Emol.: R\$ 5,30 - Vlr. Selo Digital: R\$ 1,40(0175.01.2100006.00415). **VLR TOTAL EMOLUMENTOS: R\$ 83,80. VLR. TOTAL DOS SELOS: R\$ 4,70.==**

Encantado, 17 de dezembro de 2021.

Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda
Representada por Renata Casagrande Galiotto
Outorgante

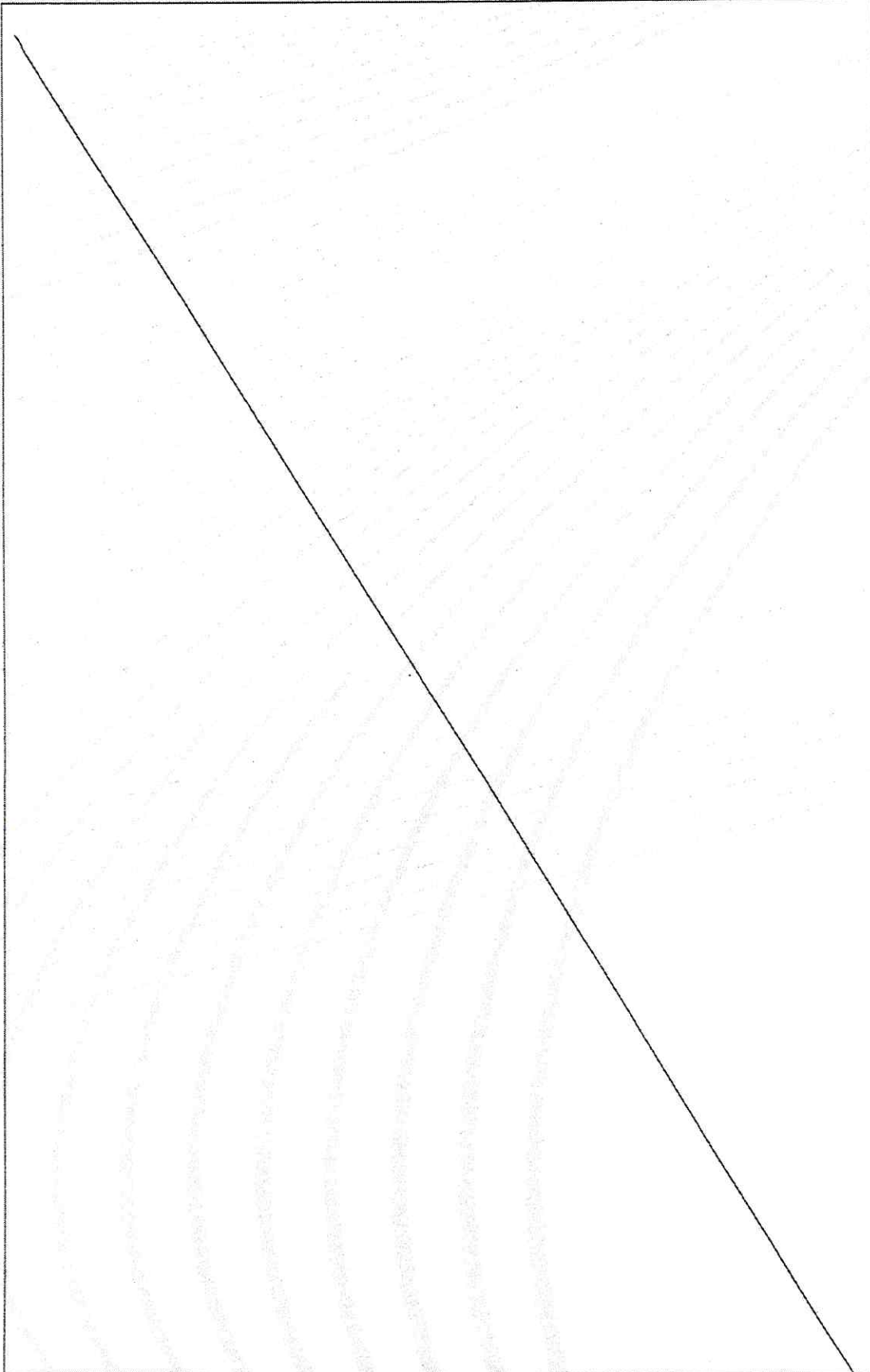
Gabriela Tramontini
Tabeliã de Notas Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103085 51 2021 00030167 01



TABELIONATO DE NOTAS DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul



h

Clóvis Dias de Souza, Tabelião de Notas do Tabelionato de Notas da Comarca de Encantado – Estado do Rio Grande do Sul – República Federativa do Brasil.=====

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo em Cartório, a pedido verbal de pessoa interessada, que nas Folhas 191/192v do Livro de Procuções 150 sob Nº 03.965, encontrei a Escritura com o seguinte teor: Nº. **03.965. ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO** que faz **Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda** à **Claudio Pereira do Rosario**, como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos esta pública escritura de procuração virem que, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17/12/2021), neste Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu, perante mim, Tabeliã de Notas Substituta, neste Tabelionato de Notas de Encantado, sito na Rua Duque de Caxias, 1250, sala 01, Centro, a outorgante, a seguir relacionada e qualificada, **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída pelo tipo societário de "sociedade empresária limitada", inscrita no CNPJ sob nº. 05.782. , com a Matriz na sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente registrada na JUCERGS sob NIRE nº 43205132010, sendo a última alteração e consolidação do Contrato Social de número 17, datada de 18 de outubro de 2021, e registrada sob nº 7948377, em data de 31 de outubro de 2021, a qual possui as filiais: **Filial nº 1**, estabelecida na Rua Antonio Dellai, nº 670, Bairro Vila Santucci, na Cidade de Leme/SP, conforme cláusula 4ª da Consolidação do Contrato Social, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0002-20, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35904353248; **Filial nº 2**, estabelecida na Rua dos Cisnes, nº 235, Bairro Pedra Branca, na Cidade de Palhoça/SC, conforme cláusula 5ª da Consolidação do Contrato Social, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0003-00, registrada no JUCESC sob NIRE nº 42901245008; **Filial nº 3**, estabelecida na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 33, Bairro Taquara II, na Cidade de Serra/ES, conforme cláusula 6ª da Consolidação do Contrato Social, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0004-91, todas representadas neste ato pela sócia e administradora **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, brasileira, maior e capaz, empresária, casada, nascida em 09/02/1967, filha de Luiz Casagrande e Teresinha Portaluppi Casagrande, inscrita no CPF/MF nº 488.351.100-68, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00241921545 expedida pelo DETRAN/RS em 22/11/2017, Primeira Habilitação em 11/12/1997, residente e domiciliada neste Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Flores da Cunha, nº 1025, Centro, a qual declara estar em pleno vigor a cláusula de administração contida nas alteração contratual nº 17, que não altere ou modifique o quadro social da empresa, reconhecidas como as próprias por

mim Tabeliã de notas Substituta, após a verificação dos documentos apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia, em pastas próprias e pessoas civilmente capazes, do que dou fé. Então, pela outorgante, foi dito que por este instrumento nomeia e constitui como procurador, **CLAUDIO PEREIRA DO ROSARIO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, analista de vendas externo, nascido em 27/08/1974, filho de Tadeu Pereira do Rosario e Isolete Terezinha do Rosario, inscrito no CPF/MF nº 952.124.269-87, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02238753508 expedida pelo DETRAN/SC em 20/11/2017, Primeira Habilitação em 24/02/1997, residente e domiciliado no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Zabowari Schneider, nº 1979, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis; ***a quem confere poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições Públicas e autarquias Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas quer da Administração direta ou indireta, podendo, para tanto, preencher e assinar requerimentos, juntar e retirar documentos, participar de todas as modalidades de licitações, inclusive ofertar lances verbais, assinar propostas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, pretar caução, levantá-las, assinar propostas, declarações e contratos de fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, nutrição, materiais médico-hospitalares e cosméticos, requerer informações, inclusive abdicar do direito de recursos. O presente mandato tem validade de 1 ano.*** Enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho deste mandato, por mais diversos que sejam, autorizado o substabelecimento, no todo ou em parte, mediante prévia autorização da outorgante. O nome e os dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se este Tabelionato de Notas o direito de não corrigir erros daí advindos. **DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Em atendimento à lei de proteção de dados pessoais, as partes declaram ainda: A) que submetem seus dados pessoais voluntariamente; B) que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC, SINTER, CRI-RS e similares, por imposição normativa e legal; C) que estão cientes que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros. Finalmente, a outorgante declara que foi devidamente alertada por mim, Tabeliã de Notas Substituta, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela declaração da capacidade civil para o ato, ou seja, que encontra-se em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato, assim como por todos os documentos de identificação apresentados e por todas as declarações prestadas. E assim o disse, do que dou fé, e me pediu lavrasse este instrumento público de mandato que, lhe sendo lido em voz alta, achou conforme, aceita, ratifica e assina, responsabilizando-se, a outorgante, civil e penalmente, pelas declarações e qualificações constantes deste instrumento.

Nada mais continha na referida Escritura, aqui bem e fielmente trasladada, que me foi pedido por certidão e aos livros e folhas retro mencionadas, me reporto e dou fé na data abaixo declarada. Eu Clóvis Dias de Souza Tabelião de Notas, digitei, li, conferi, subscrevo e assino. =====

Encantado/RS, 23 de Dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
CLOVIS DIAS DE SOUZA
CPF: 988.160.989-53
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 28/12/2021 14:06:02 -03:00



Clóvis Dias de Souza
Tabelião de Notas

↓



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UFZ52-VJ8RC-39PTK-AMJT4

Matrícula Notarial Eletrônica: 103085.2021.12.28.00000053-62



Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CLOVIS DIAS DE SOUZA (CPF 988.160.989-53) em 28/12/2021 14:06

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/UFZ52-VJ8RC-39PTK-AMJT4>

↓

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			 SC
NOME CLAUDIO PEREIRA DO ROSARIO			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 2953196 SSP SC		
	CPF 952.124.269-87	DATA NASCIMENTO 27/08/1974	
	FILIAÇÃO TADEU PEREIRA DO ROSARIO ISOLETE TEREZINHA DO ROSARIO D		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 02238753508	VALIDADE 1.6/11/2022	1ª HABILITAÇÃO 28/02/1997	
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL SAO JOSE, SC		DATA EMISSÃO 20/11/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		70614880862 SC130185329	
SANTA CATARINA			
DENATRAN	CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1553798373

1553798373

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / DENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/02/1967, empresária, CPF nº 488.351.100-68, carteira de identidade nº 8043627945, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, CEP 95960-000, e

PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/02/1972, empresária, CPF nº 115.723.058-00, carteira de identidade nº 231912365, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Frei Donato, nº 10, Bairro Jardim Tufanin, Leme/SP, CEP 13610-290,

únicas sócias componente da sociedade limitada, que tem como nome empresarial **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com endereço à Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado/RS, CEP 95960-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0001-49, com contrato social arquivado na JUCISRS sob NIRE nº 43205132010 em 28/07/2003, e com posteriores alterações contratuais sendo a última a de nº 16, arquivada na JUCISRS sob nº 7651645 em 16/04/2021, têm entre si, justo e combinado, alterar e consolidar o contrato social da sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula 1ª – É aberta, nesta data, a filial nº 03, com sede à Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33, Bairro Taquara II, cidade de Serra/ES, CEP 29167-650.

Cláusula 2ª – As atividades da filial nº 03 são: como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos de frómulas, o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, e a participação como quotista ou acionista em outras sociedades.

II) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Cláusula 1.ª - A sociedade tem como nome empresarial **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

Cláusula 2.ª - As atividades da sociedade (matriz) são: como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos de frómulas, o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, e a participação como quotista ou acionista em outras sociedades.

Cláusula 3.ª - A sociedade (matriz) tem como endereço à Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado/RS, CEP 95960-000.

Cláusula 4.ª - A filial nº 01 da sociedade localiza-se à Rua Antonio Dellai, nº 670, Bairro Vila Santucci, Leme/SP, CEP 13614-165, e está inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0002-20 e NIRE JUCESP nº 35904353248.

Parágrafo único: A filial nº 01 tem o mesmo objeto social da matriz, ou seja, como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos de frómulas, o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, e a participação como quotista ou acionista em outras sociedades.

Cláusula 5.ª - A filial nº 02 localiza-se à Rua dos Cisnes, nº 235, Bairro Pedra Branca, na cidade de Palhoça/SC, CEP 88137-300 e está inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0003-00 e NIRE JUCESC nº 42901245008.

Parágrafo único: A filial nº 02 tem no objeto social, como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene

pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, participação como quotista ou acionista em outras sociedades.

Cláusula 6ª – A filial nº 03 localiza-se à Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33, Bairro Taquara II, cidade de Serra/ES, CEP 29167-650.

Parágrafo único: A filial nº 03 tem no objeto social, como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, participação como quotista ou acionista em outras sociedades.

Cláusula 7ª - O capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	2.940.000 QUOTAS	R\$ 2.940.000,00	98%
PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00	2%
TOTAL	3.000.000 QUOTAS	R\$ 3.000.000,00	100%

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª - A administração da sociedade cabe a sócia RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, com poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, estando autorizada a fazer uso do nome empresarial, nomear procuradores, inclusive onerar ou alienar (dar em garantia) bens

imóveis da sociedade, sem a necessidade de autorização do(s) outro(s) sócio(s). A sócia, no exercício da administração, não poderá realizar atividades estranhas ao interesse social previsto neste contrato, bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio cotista ou de terceiros.

Cláusula 12ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário e dos balanços patrimonial e de resultado econômico.

Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada para este fim, a respeito da distribuição dos resultados, que terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, respeitada a proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo segundo: Caso os sócios entenderem que a distribuição dos resultados não deva ser proporcional a participação de suas quotas no capital social, poderão optar pela distribuição desproporcional.

Parágrafo terceiro: A critério dos sócios poderá haver distribuição antecipada de lucros, a qualquer tempo.

Cláusula 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação 8 (oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3.º do Art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo segundo: Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados a deliberação.

Parágrafo terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Cláusula 14ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 15ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para aqueles que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital
Documento Principal

Parágrafo segundo: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
Parágrafo terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 17.ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiros.

Cláusula 18.ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 19.ª - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

Cláusula 20.ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento.
Encantado/RS, 18 de outubro de 2021.

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO.

PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador
21/365.629-9	ESP2158771305
Data	
20/10/2021	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.723.058-00	PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.ub.		
Selo Ouro - Certificado Digital		

488.351.100-68	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.ub.		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SIREM
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 05.782.733/0001-49 e protocolado sob o número 21/365.629-9 em 20/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7948377, em 31/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifico o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemp/Processo/via/Inicia.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Chave de Processo		Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura	
488.351.100-68	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	20/10/2021	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do § 4º - b) - m.			
Selo Ouro - Certificado Digital			

Documento Principal		Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura	
488.351.100-68	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	20/10/2021	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do § 4º - b) - m.			
Selo Ouro - Certificado Digital			
115.723.058-00	PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN	20/10/2021	
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do § 4º - b) - m.			
Selo Ouro - Certificado Digital			

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/10/2021

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2021, às 22:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucisrs informando o número do protocolo 21/365.629-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
 RIO GRANDE DO SUL
 Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, domingo, 31 de outubro de 2021

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/365.629-9	ESP2158771305	20/10/2021
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.351.100-68	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7948377 em 31/10/2021 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 213656299 - 20/10/2021. Autenticação: 9033C2197EE84E4A2D99595E3CDEA292109BCCA6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.629-9 e o código de segurança b6TX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
pág. 2/10

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Ministério da Economia
Secretaria do Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Endereço: 3205132010
Código de Natureza Jurídica: 2062
Nº da Matricula do Agente Auxiliar do Comércio

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nº FCN/REMP: ESP2158771305

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
a V.S.º e deferimento do seguinte ato:

CÓDIGO DO ATO	EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002	026	1	ALTERAÇÃO
	051	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
			CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATOS/ESTATUTO

ENCANTADO Local: _____ Data: 20 Outubro 2021

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

SIM NÃO

Processo em Oidem A decisão: _____ Data: _____

Responsável: _____

5º Exigência 4º Exigência 3º Exigência 2º Exigência 1º Exigência

Responsável: _____ Data: _____

5º Exigência 4º Exigência 3º Exigência 2º Exigência 1º Exigência

Responsável: _____ Data: _____

Vogal _____ Turma _____

Vogal _____ Turma _____

RVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7948377 em 31/10/2021 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 213656299 - 20/10/2021. Autenticação: 9033C2197EE84E4A2D99595E3CDEA292109BCCA6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.629-9 e o código de segurança b6TX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
pág. 1/10


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Renata Casagrande Galotto

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8043627945

03/11/2008

RENATA CASAGRANDE GALOTTO

RENATA CASAGRANDE GALOTTO

TERESINHA PORTALUPTI CASAGRANDE

MUÇUMI RS

09/02/1967

152181 / 152181

ASSINADO POR: RENATA CASAGRANDE GALOTTO

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/03/2021 10:19:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24290601211205648522-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e085fdd4621f91b9aeb73d0c7ebd3e159b0df19dfa726af92bab340a5a03dc78d8ff40f21e959e41b9daa6797baddc8a9365bd906e11324065c35be476beb0c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DELEGADA

9272-7

5076033

REPUBLICAÇÃO 1000000

CARTeira DE IDENTIDADE

Patricia

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 23.191.236-5 2 via

VALIDADEZ 10/09/2019

Nome: PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN

Matrícula: NELSON CANDIDO FRANCO

Matrícula: ANA RANOS FRANCO

CPF: S.PAULO - SP

RG: LEME SP LEME CC-LV-873 / FLS. 62 / Nº 16154

115723058/90

21/02/1972

Assinatura: *Patricia Rosolen*

Assinatura Eletrônica: 20/06/2019

LEI Nº 7.110 DE 29/06/83

MAO PLASTIFICAR

esente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 2 de março de 2021 15:09:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNU - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/03/2021 10:18:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24290203214539397222-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e085fdd4621f91b9aeb73d0c7ebd3e127c29fc43dea85f652d804c002b2a23f657e88bafb411d07e42895e1c625edaca9365bd906e11324065c35be476beb0c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



f